

PROCESSO Nº: 009.625/85 - Nº 030.006.360/87

DECISÃO Nº: 60/86-CAUSA-Nº 97/87-CAUSA-123/88-CAUSA-PORL -SO Nº50 (17.05.93)

DATA : 11 de junho de 1986 - 28 de julho de 1987 - 16/09/88*

DECRETO : 9603 - 10.904 - 11.423 * 5 15.988

DATA : 28.07.86 - 28.10.87 - 20.01.89 * 19/10/94

PUBLICADO : DO/DF 141 DO/DF 207 DO/DF 16 * DO/DF 209
28.07.86 - 04.11.87 - 20/01/89 31/10/94

REGISTRO NO CARTÓRIO

OFÍCIO

DATA:

USO, NORMAS E GABARITOS PARA OS SETORES DE GRANDES ÁREAS:

01. LOCALIZAÇÃO

Setor de Grandes Áreas Norte e Sul (Ver nota "e").

02. DESTINAÇÃO

Os Setores de Grandes Áreas compreendem os lotes destinados a Órgãos da Administração pública direta e indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal; bem como instituições beneficentes, educacionais, culturais, religiosas e associações de classes, empresas de pesquisa científica, de computação ou processamento de dados, centros de saúde, postos de saúde, ambulatórios, clínicas e unidades integradas de saúde.

03. TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO: (Projeção da construção ÷ área de terreno X 100). (1)

A taxa de ocupação máxima permitida é de 40% da área do lote que, somada com a área pavimentada não deverá ultrapassar de 70% da área do mesmo.

04. TAXA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO: (Área de construção ÷ área do lote X 100). (1)

A taxa máxima de construção permitida é de 100% da área do lote.

ms

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - SVO De.U.

NGB — 01/86

SGAN/S-SETORES DE GRANDES ÁREAS — NORTE
E SUL
NORMAS PARA TODOS OS LOTES

98 FOLHAS — FOLHA 01

DATA: 07/01/88

PROJ.

CONF. NGB

VISTO

APROVO

USO - NORMAS DE EDIFICAÇÃO E GABARITO